



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 1 AO PL 1422/2019 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

O Projeto de Lei nº 1422/2019 passa a ter a seguinte redação, para adequabilidade à técnica legislativa, renumerando os demais dispositivos:

Art. 6º A Receita Federal do Brasil deverá atualizar semestralmente sua base de dados com os resultados obtidos dos batimentos realizados pelo Tribunal Superior Eleitoral a fim de evitar eventual concessão em duplicidade de CPF para uma mesma pessoa.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda de redação visa sanar incorreção de técnica legislativa, uma vez que a redação do projeto pode ensejar a duplicidade na emissão do documento para uma mesma pessoa em razão da ausência de previsão de comunicabilidade entre os dois sistemas.

Assim, acrescenta-se ao projeto a necessidade de compartilhamento de dados entre os dois órgãos, quais sejam, Receita Federal do Brasil e Tribunal Superior Eleitoral.

Sala das Sessões, em 21 de dezembro de 2022.

**Deputado Paulo Ganime
NOVO-RJ**

